

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DE ÉTICA

1. OBJETIVOS, ESCOPO E REFERÊNCIAS

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento Interno") tem por objetivo disciplinar o funcionamento, a composição, a estrutura, as atribuições e a forma de atuação do Comitê Executivo de Ética ("Comitê de Ética" ou "Comitê") da Construtora Tenda S.A. ("Companhia"), a fim de regulamentar a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia.

1.2. O Comitê é órgão colegiado, de caráter não permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com a finalidade de assessorá-lo nas matérias de sua competência. Compete-lhe, ainda, propor aprimoramentos relacionados à sua área de atuação, com o objetivo de conferir maior eficiência, qualidade e efetividade às decisões do Conselho, bem como zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente, princípios éticos e normas de controle interno.

1.3. Este Regimento, assim como o funcionamento e a atuação do Comitê, têm como referência e devem ser interpretados em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa, observadas as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e as políticas e normas internas da Companhia.

2. MISSÃO

2.1. O Comitê tem como missão zelar pela observância dos princípios éticos, da integridade corporativa e da conformidade normativa no âmbito da companhia, promovendo a cultura da responsabilidade, da transparência e da conduta empresarial alinhada aos valores institucionais. Compete ao Comitê assegurar o cumprimento do Código de Ética e Conduta, avaliar situações de potencial conflito de interesses, orientar os colaboradores e membros da administração quanto à aplicação dos padrões éticos, bem como deliberar sobre eventuais infrações, propondo medidas corretivas e disciplinadoras quando cabíveis.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. O Comitê é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 6 (seis) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que:

(i) a maioria dos membros deverá ser eleita entre os diretores estatutários ou gerentes da Companhia alocados nos seguintes departamentos (i) financeiro; (ii) jurídico; (iii) gente e gestão; (iv) operações; e (v) auditoria interna;

(ii) um dos membros poderá ser profissional independente, com qualificação técnica compatível com as atribuições do Comitê, desde que não possua vínculo funcional ou hierárquico com a Companhia ou com suas controladas, coligadas ou controladoras ("Membro Externo"); e

(iii) sempre que houver a indicação de Membro Externo, deverá ser respeitada a proporção mínima de 2 (dois) membros oriundos da Diretoria da Companhia e/ou de suas controladas para cada 1 (um) Membro Externo.

3.2. Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.3. Não haverá hierarquia entre os membros do Comitê.

3.4. As atividades atribuídas ao Coordenador do Comitê, as quais deverão ser exercidas por um diretor ou gerente da Companhia, estão definidas na Cláusula 8 deste Regimento Interno.

4. INVESTIDURA

4.1. A posse dos membros do Comitê far-se-á por termo lavrado pelo membro a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que, salvo se expressamente registrado em sentido diverso e observados os limites regulamentares, o mandato dos atuais membros deve se estender até investidura do seu substituto.

5. COMPETÊNCIA

5.1. Compete ao Comitê, sempre se reportando ao Conselho de Administração no exercício de suas funções, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (i) resolver os conflitos de Ética que não são solucionados pela cadeia hierárquica ou que não estão previstos no Código de Ética ou nas diretrizes da Companhia, bem como as denúncias recebidas pelo “Canal Confidencial”;
- (ii) garantir o sigilo sobre as informações recebidas;
- (iii) consultar o Departamento Jurídico quanto à adequação legal dos procedimentos adotados pelo Comitê de Ética;
- (iv) tomar as atitudes necessárias com relação a violações ao Código de Ética;
- (v) dirimir questões omissas, não previstas no Código de Ética; e
- (vi) revisar a adequação deste Regimento aos objetivos do Comitê e recomendar ao Conselho qualquer alteração que julgar necessária.

5.2. O Comitê também será responsável por informar aos auditores internos da Companhia e ao Comitê de Auditoria, todas as denúncias recebidas pelo **Canal Confidencial**, bem como das deliberações tomadas com relação a cada uma delas.

6. RESPONSABILIDADES E DEVERES

6.1. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta e as políticas vigentes da Companhia, conforme aplicável.

6.2. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

6.3. Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se:

- (i) *Relevante*: qualquer deliberação da Assembleia Geral, dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (ii) *Privilegiada*: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública; e
- (iii) *Estratégica*: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

6.4. É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Comitê;

(ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;

(iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; e

(v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

7. NORMAS E FUNCIONAMENTO

7.1. O Comitê reunir-se-á, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

7.2. O Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

7.3. O secretário das reuniões do Comitê deverá secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados

7.4. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê deverá exercer o voto de qualidade.

8. COORDENADOR DO COMITÊ

8.1. O Conselho de Administração poderá nomear um coordenador ("Coordenador"), para um mandato, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

8.2. Em suas eventuais ausências, as quais devem ser justificadas, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

8.3. Caso o Coordenador não indique o seu substituto, os demais membros presentes devem indicar, entre os membros presentes à reunião, aquele que ocupará a função de Coordenador.

8.4. Compete ao Coordenador, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas, exercer as seguintes atribuições básicas:

8.5. Compete privativamente ainda ao Coordenador do Comitê:

(i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomear o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

(ii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa e demais comitês consultivos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(iii) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;

(iv) cumprir e fazer cumprir as regras dispostas neste Regimento Interno para o bom funcionamento do Comitê; e

(v) qualquer reunião do Comitê terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

8.6. O Coordenador do Comitê, ou, em sua ausência ou impedimento, outro membro por ele expressamente indicado, deverá reunir-se com o Conselho de Administração sempre que necessário, podendo, quando for o caso, estar acompanhado de outros membros do Comitê. A referida reunião terá por finalidade relatar as atividades desenvolvidas pelo Comitê, bem como tratar de outras matérias que se revelem pertinentes.

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedado aos membros do Comitê:

(i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento, em razão do exercício de seu cargo;

(iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

(iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

(v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e

(vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

10. CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Para preservação do melhor interesse da Companhia, os membros do Comitê atuam de forma isenta, não intervindo ou votando nas matérias com relação as quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

10.1.1. Em qualquer caso, é vedada a participação dos membros do Comitê na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, membros da mesma família e com parentesco consanguíneo até o 4º (quarto) grau ou por afinidade.

10.2. Os membros do Comitê devem manifestar eventuais conflitos de interesse no início de cada reunião do Comitê, indicando em qual ou quais matérias da ordem do dia possuem situação de potencial conflito de interesses, abstenendo-se das discussões e deliberações referentes a tais matérias.

10.3. Caso algum membro do Comitê não manifeste situação de potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

10.4. Tão logo identificada a situação de potencial conflito de interesses, referido membro do Comitê não pode ter acesso às informações sobre tal matéria, participar das reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação.

10.5. A manifestação da situação de potencial conflito de interesses e a subsequente abstenção, conforme o caso, devem constar da respectiva ata de reunião do Comitê.

12.6. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, cabe aos membros do Comitê observarem o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis a eventuais situações de conflito de interesses,

inclusive, no que couber, o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

11. ORÇAMENTO

11.1. Caberá ao Conselho de Administração determinar o orçamento anual para a realização das atividades do Comitê.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e é divulgado nos termos da regulamentação aplicável.

12.1.1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho, sempre que necessário ou pertinente, observado que qualquer alteração deve ser divulgada ao mercado na forma prevista na regulamentação aplicável.

12.1.2. Observada a competência do Conselho para aprovar qualquer alteração deste Regimento, pode o próprio Comitê submeter ao Conselho propostas de alteração ou recomendações de ajuste deste Regimento sempre que entender necessário ou pertinente.

12.2. Em caso de omissão ou lacuna deste Regimento, o Coordenador pode aplicar as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Comitê. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados e resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, inclusive políticas e normas internas da Companhia.

12.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

12.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes, conforme o caso.

12.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

Regimento Interno do Comitê Executivo de Ética, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 04 de novembro de 2025.
